TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025

COMPILADA

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025 1
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS 2
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES 3
CAPÍTULO III DA GESTÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO 4
CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTEÚDOS 5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8
ANEXO 1 – MAPA GERAL DO SITE 9
ANEXO 2 – CONTEÚDO SISTEMAS 10
ANEXO 3 – CONTEÚDO SERVIÇOS 11
ANEXO 4 – MENU DE TRASNPARÊNCIA DO TCE -PR 12

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025*

COMPILADA

Dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotsites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 69297- 2/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotsites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

Parágrafo único. Cabem às unidades do Tribunal, no âmbito da gestão dos conteúdos do portal institucional, da intranet e do aplicativo móvel, a responsabilidade pela inclusão, manutenção, supervisão e supressão de conteúdos, conforme o disposto no art. 149 do Regimento Interno.

Art. 2º O portal institucional do TCE-PR compreende o site principal, os subportais e os hotsites temáticos, por meio dos quais são disponibilizadas, para acesso público, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

§ 1º Entende-se como subportais, o portal da Escola de Gestão Pública (EGP) e da Revista Digital.

§ 2º Entende-se como hotsites temáticos, sites de campanha, site das contas do governador e outros.

§ 3º O portal do Ministério Público de Contas (MPC) terá domínio próprio.

Art. 3º São objetivos do portal institucional e do aplicativo móvel:

I - contribuir para a estratégia global de comunicação do TCE-PR, fornecendo informações claras, concisas e tempestivas para públicos especializados,

* **Nota da Biblioteca:**
a) Este texto não substitui o publicado no periódico: **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.576, p.45-48, 27 nov. 2025.
b) Alterada por: Instrução de Serviço n. 193, de 16 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

fiscalizados e para a sociedade;

II - informar a sociedade sobre o cumprimento da missão institucional do TCE-PR;

III - ser instrumento de transparência e de prestação de contas dos atos, decisões e atividades desenvolvidas pelo TCE-PR;

IV - ser como instrumento de comunicação direta entre o TCE-PR e a sociedade;

V - contribuir para o gerenciamento da imagem do TCE-PR;

VI - ser, reconhecidamente, instrumento confiável de divulgação de informações, estatísticas e dados econômicos, contábeis e orçamentários dos seus fiscalizados;

VII - promover a imagem do TCE-PR como instituição de Estado que atua na promoção da cidadania, fiscalizando as prestações de contas de órgãos e entidades estaduais, municipais e privadas que recebem recursos públicos, além de estimular a participação do Controle Social neste acompanhamento;

VIII - garantir a fidedignidade na divulgação de informações relativas à atuação do TCE-PR;

IX - contribuir para a gestão da informação e para a gestão do conhecimento no TCE-PR;

X - disponibilizar serviços úteis aos fiscalizados e à sociedade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A divulgação de conteúdo no portal institucional do TCE-PR e no aplicativo móvel fundamenta-se no direito de acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como nas normas e regramentos vigentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) relativas ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ou outro que vier a substituí-lo, sendo executada em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes gerais:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - fomento à cultura de transparência na administração pública;

IV - desenvolvimento do controle social da administração pública;

V - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 5º Serão observadas as diretrizes de padronização e conformidade legal estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, conforme disposto na Resolução CGI.br/RES/2009/003/P.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

Art. 6º Constituem diretrizes específicas para o conteúdo divulgado no portal da internet, na intranet e no aplicativo móvel do TCE-PR:

I - utilização de linguagem simples (clara, concisa e objetiva), de modo a ser compreendida pelos diversos públicos de interesse do TCE-PR, e aplicação das normas gramaticais da Língua Portuguesa vigentes;

II - priorização de conteúdo informativo, com dados históricos e referências normativas;

III - primor pela atualidade, pertinência e precisão das informações disponibilizadas;

IV - adoção dos padrões de acessibilidade, usabilidade e responsividade definidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e cumprimento das demais normas específicas sobre esses temas;

V - utilização da identidade visual oficial e dos padrões editoriais e visuais especificados pela Diretoria de Comunicação Social, por meio do Núcleo de Imagem;

VI - observância à Política de Segurança da Informação e Comunicações do TCE-PR (PSIC), no que se refere ao uso de bases de dados e proteção à informação;

VII - observância à Política de Comunicação do TCE-PR, no que se refere à divulgação de informações de caráter jornalístico e uso das redes sociais;

VIII - observância ao Princípio da Transparência, aplicado às atividades desenvolvidas pelo TCE-PR;

IX - observância à Política de Privacidade e Termos de Uso definida para o portal;

X - observância à Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Constituem diretrizes para a arquitetura da informação do portal institucional da internet, da intranet e do aplicativo móvel do TCE-PR:

I - aprimoramento da usabilidade, por meio da compreensão do comportamento do usuário de forma a favorecer um fluxo de navegação intuitivo, lógico e com acesso rápido à informação desejada;

II - responsividade, de forma que seu design e suas funcionalidades se adaptem a diferentes tecnologias e formatos de tela de dispositivos fixos e móveis;

III - acessibilidade, por meio da incorporação de soluções que favoreçam a experiência de navegação do usuário, inclusive de pessoas com deficiência;

IV - universalidade do formato das informações expostas, utilizando o conceito de dados abertos e padronizados, como CSV, PDF, RTF e outros, evitando a adoção de formatos proprietários;

V - serviços disponibilizados com procedimentos de acesso, solicitação e acompanhamento simples, de fácil uso e com orientação para o autosserviço.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

Art. 8º A responsabilidade pela gestão do ambiente tecnológico em que está hospedada a plataforma é atribuída à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

qual compete:

I - zelar pela observância das diretrizes das políticas de tecnologia da informação em uso pelo TCE-PR;

II - assegurar a conformidade com as normas de proteção de dados e privacidade;

III - garantir a disponibilidade e a segurança da plataforma;

IV - realizar manutenções e atualizações evolutivas indicadas pelo fabricante da plataforma;

V - produzir e manter *web services*, componentes ou outros elementos tecnológicos que se integrem com a plataforma, de acordo com as necessidades institucionais;

VI - atribuir ou restringir o acesso à ferramenta de publicação de conteúdo do portal para grupos de rede e servidores, mediante solicitação;

VII - monitorar o desempenho da plataforma e implementar melhorias contínuas;

VIII - fornecer suporte técnico aos usuários da plataforma.

§ 1º Em caso de indisponibilidade da plataforma, comunicar a Diretoria de Comunicação Social (DCS).

§ 2º Os pedidos de que tratam os incisos IV, V e VI, deverão ser realizados por meio da ferramenta de GSTI (Gerenciamento de Serviços de TI) do Tribunal.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE CONTEÚDOS

Art. 9º A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do portal institucional do TCE-PR, da intranet e do aplicativo móvel cabe à Diretoria de Comunicação Social (DCS), por meio da Gerência de Mídias Digitais, à qual competem as seguintes atividades:

I - acompanhamento e monitoramento dos conteúdos disponibilizados diretamente pelas unidades, quanto à sua adequação e atualidade, observando, no que couber, as diretrizes e normas vigentes;

II - contato com as unidades responsáveis, quando identificadas inconformidades ou lacunas nas publicações, para correção;

III - avaliação e inclusão de novos conteúdos que tiverem sua publicação solicitada pelas unidades;

IV - avaliação e validação, junto às instâncias pertinentes, da criação de novos menus, links, banners e outros na estrutura do portal, Intranet e aplicativo móvel;

V- monitoramento do padrão visual;

VI - monitoramento e análise do desempenho dos portais e aplicativo, utilizando métricas e indicadores de desempenho para identificar áreas de melhoria;

VII - coleta e análise do feedback dos usuários para melhorar continuamente a experiência digital, por meio da disponibilização de um e-mail próprio para contato;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

VIII - solicitação à Escola de Gestão Pública, de treinamentos e capacitações para os servidores, sobre a utilização e atualização dos portais e aplicativo móvel;

IX - proposição e coordenação de projetos de desenvolvimento e melhorias dos portais, intranet e aplicativo móvel;

X - criação e manutenção de documentação detalhada e procedimentos operacionais para a gestão dos portais, intranet e aplicativo móvel;

XI - estabelecimento de políticas para a concessão de acesso e perfis à plataforma, para publicação e edição de conteúdos;

XII - gerenciamento e manutenção de cadastro dos servidores responsáveis pela publicação, atualização, manutenção e edição de conteúdo;

XIII - solicitação da revisão e da validação periódica dos conteúdos divulgados aos responsáveis pela produção (autores) e checagem (editores e editores-chefes);

XIV - zelo pelo conteúdo dos portais, intranet e aplicativo móvel, para que estejam de acordo com os padrões, os objetivos e as diretrizes estabelecidos por esta Instrução, sugerindo, às unidades, a sua retirada quando desatualizados, obsoletos ou desnecessários;

XV - zelo pela arquitetura da informação do portal:

a) em consonância com o Manual da Marca do TCE-PR;

b) em consonância com os critérios de comunicação visual aplicados pelo Núcleo de Imagem, da Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR;

c) partir de uma categorização de conteúdo que favoreça a sua localização e o monitoramento do desempenho do portal e do aplicativo quanto à sua usabilidade;

d) compatibilizando a necessidade de comunicação da instituição com as características de cada público-alvo usuário do portal, Intranet e aplicativo.

XVI - solicitação à DTI, via ferramenta de GSTI, de correções necessárias no âmbito de suas competências;

XVII - acompanhamento da atualização dos conteúdos publicados no subportal da Escola de Gestão Pública e no portal do Ministério Público de Contas (MPC).

Parágrafo único. A periodicidade do acompanhamento e monitoramento de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser inferior a esse prazo, dependendo da necessidade.

Art. 10. A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do subportal da Escola de Gestão Pública será atribuída à própria unidade.

Art. 11. A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do portal do Ministério Público de Contas será atribuída à própria instituição.

Art. 12. A supervisão da qualidade dos conteúdos do portal institucional do TCE-PR, da intranet e do aplicativo móvel cabe à DCS, à qual competem as seguintes atividades:

I - revisão e edição de textos de ambientação produzidos pelas unidades do TCE-PR;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

II - avaliação do material quanto à correção gramatical, ortográfica, padronização e adequação dos textos aos critérios da linguagem simples;

III - padronização de estilo, buscando-se dar uniformidade e inteligibilidade às informações produzidas e disponibilizadas;

IV - padronização de comunicação visual, por meio do Núcleo de Imagem, buscando-se dar uniformidade a cores, imagens, logotipos, logomarcas e outros elementos gráficos;

V - atendimento às demandas e consultas encaminhadas pela Gerência de Mídias Digitais.

Parágrafo único. Entende-se por “textos de ambientação” aqueles que fornecem um contexto, uma introdução ou uma explicação sobre o tema que será abordado na página ou área do portal e do aplicativo.

Art. 13. Cabe aos Autores e Editores, das unidades do TCE-PR, as seguintes atribuições quanto ao conteúdo a ser publicado:

I - Autores: elaboração e edição;

II - Editores: elaboração, revisão, edição e publicação.

§ 1º A inclusão, atualização e publicação de conteúdos, pelas unidades, serão executadas diretamente na plataforma de gestão de conteúdo, conforme responsabilidades definidas nos Anexos 1 a 4 desta normativa.

§ 2º Cabe aos gestores das unidades a indicação e atualização, junto à Gerência de Mídias Digitais, dos nomes dos Autores e Editores, responsáveis nas suas unidades pela elaboração, revisão e publicação dos conteúdos.

Art. 14. Fica estabelecido que a publicação de notícias de caráter jornalístico no portal institucional, na intranet e no aplicativo móvel é atribuição exclusiva da DCS, cabendo às demais unidades do Tribunal a publicação de conteúdos de caráter eminentemente técnico.

§ 1º Consideram-se notícias, para fins de publicação no portal institucional, os relatos jornalísticos de atos e fatos de interesse público, produzidos no âmbito do Tribunal ou decorrentes de suas atividades constitucionais e institucionais.

§ 2º Caso as demais unidades do Tribunal considerem necessária a divulgação jornalística e o registro fotográfico de atos e fatos produzidos em seu âmbito, incluída aqui a postagem de material noticioso no portal do TCE-PR, deverão contatar a DCS, que avaliará, segundo critérios técnicos, a viabilidade da produção e divulgação destes conteúdos, efetuando a apuração, redigindo os textos e, na sequência, providenciando a sua publicação, após aprovação da unidade solicitante.

Art. 15. A criação, inclusão e/ou modificação de áreas e páginas, bem como alterações nos menus e itens de menu, criação de elementos gráficos e componentes, categorias e páginas do portal, intranet e aplicativo móvel, são atribuições da Gerência de Mídias Digitais, que discutirá sua pertinência e viabilidade com as unidades, submetendo as solicitações de mudanças ao crivo e aprovação da Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) e da Diretoria-Geral (DG), quando couber.

§ 1º As ações relacionadas neste artigo deverão ser solicitadas via ferramenta de gestão de serviços do Tribunal (Central de Serviços) e devem ser justificadas tecnicamente, com base estatística de suporte, além de outros estudos pertinentes à

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

área, quando couber.

§ 2º Quando houver a necessidade de integração com sistemas do Tribunal e apoio na gestão da plataforma, caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) auxiliar a DCS, por meio da Gerência de Mídias Digitais, no atendimento às demandas apresentadas.

Art. 16. Cabe aos gestores das unidades do TCE-PR acompanhar, periodicamente, o portal institucional e o aplicativo móvel, no que se refere às respectivas áreas, páginas, itens e subitens de menu sob sua responsabilidade, conforme definido nos Anexos desta normativa, promovendo a atualização dos conteúdos sempre que necessário.

Parágrafo único. Identificadas falhas de ordem técnica, estas deverão ser comunicadas à Gerência de Mídias Digitais, para fins de correção.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Integram esta Instrução de Serviço os Anexos 1 a 4, com as seguintes denominações:

I - Anexo 1: Mapa Geral do Site;

II - Anexo 2: Conteúdo Sistemas;

III - Anexo 3: Conteúdo Serviços;

IV - Anexo 4: Menu Transparência do TCE-PR.

Art. 18. Revoga-se a Instrução de Serviço n° 54, de 24 de maio de 2013.

Art. 19. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

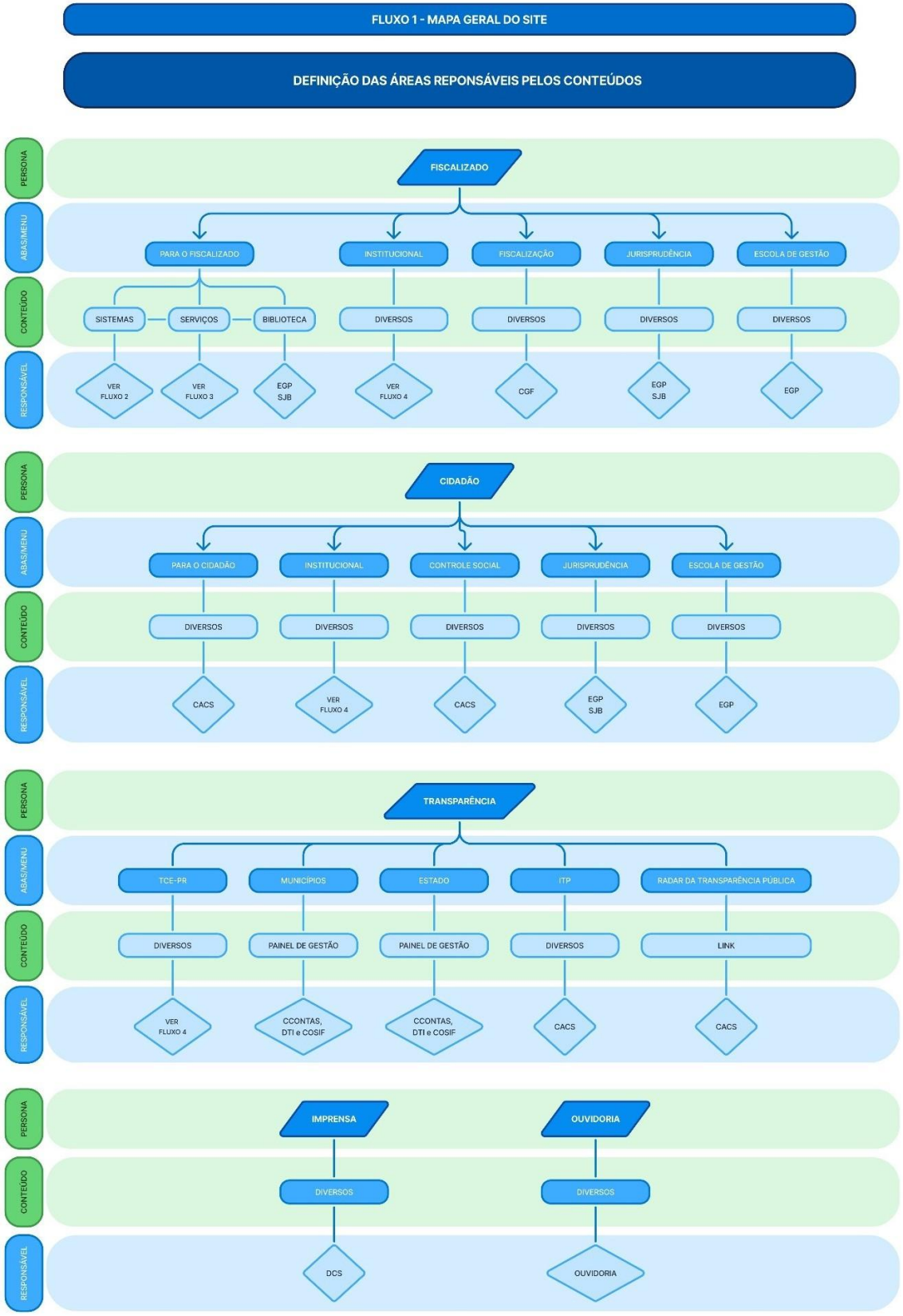
- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente

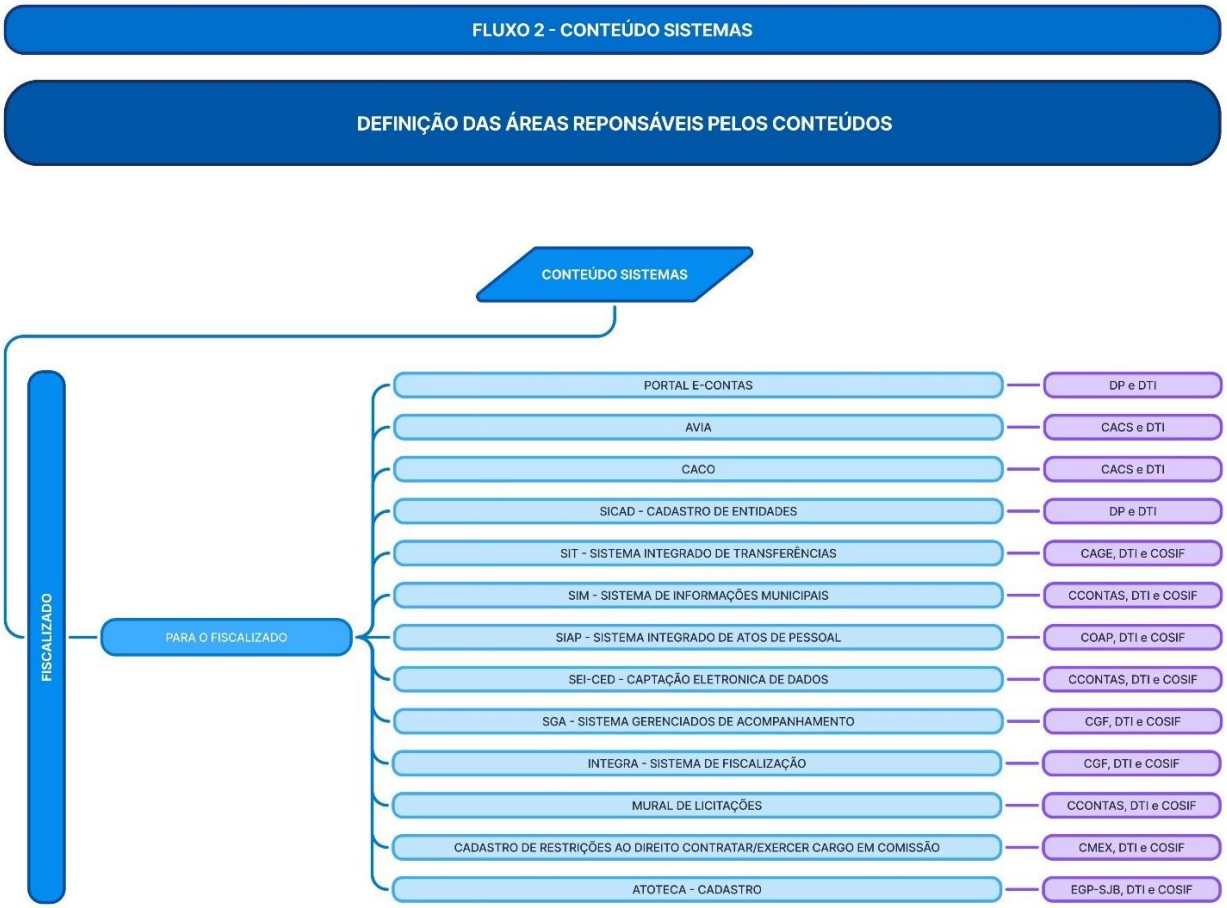
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

ANEXO 1 - MAPA GERAL DO SITE



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

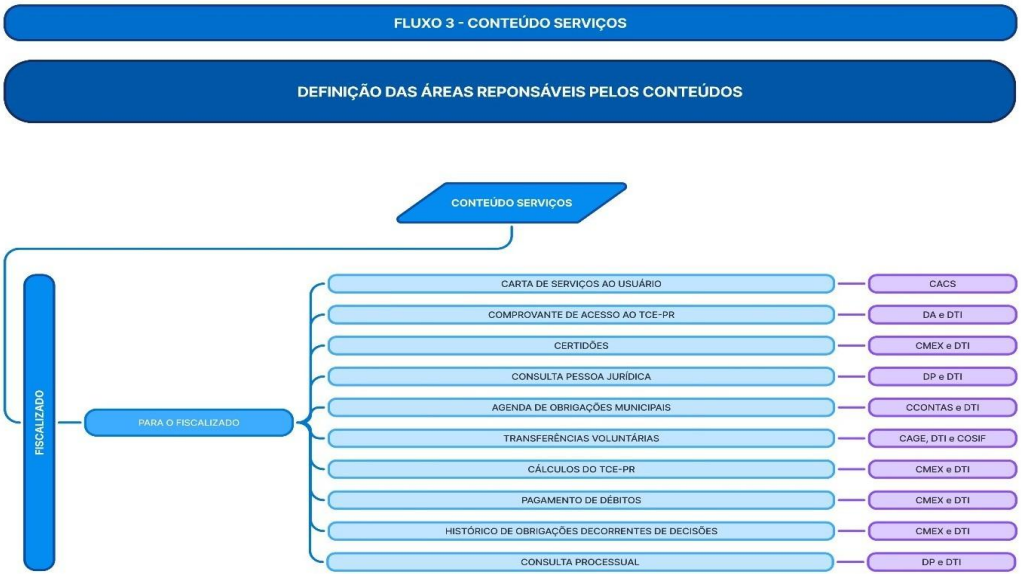
ANEXO 2 - CONTEÚDO SISTEMAS



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

ANEXO 3 - CONTEÚDO SERVIÇOS

(Redação dada pela Instrução de Serviço n. 193/2025)



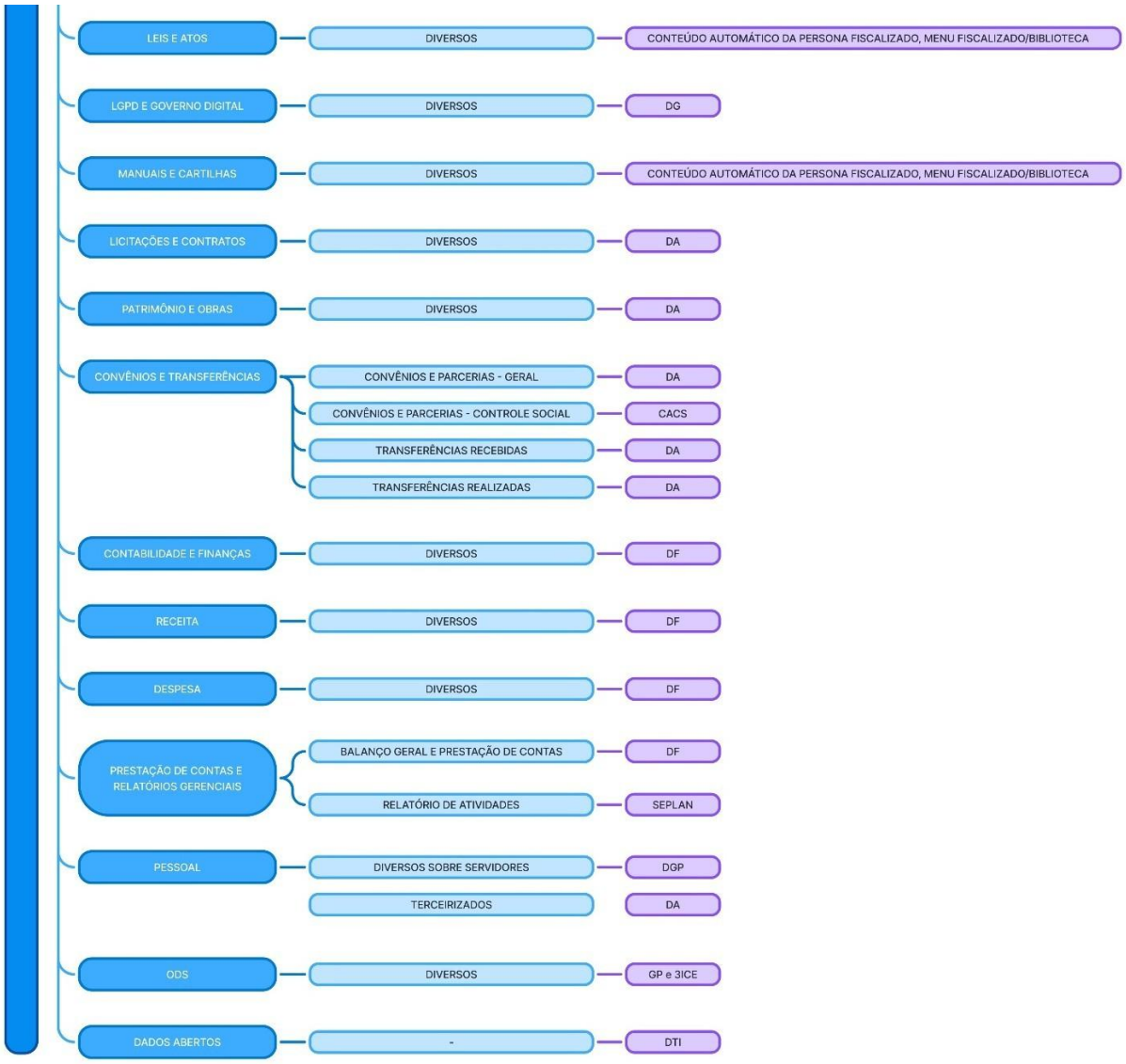
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N

ANEXO 4 - MENU DE TRASNPARÊNCIA DO TCE -PR

(Redação dada pela Instrução de Serviço n. 193/2025)



AUTENTICIDADE I RC9N



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RC9N